



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**

*01*

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 029 DE 21 DE MARÇO DE 2025**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que dispõe sobre a criação da Escola Municipal Henrique Sérgio Melman, e dá outras providências.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

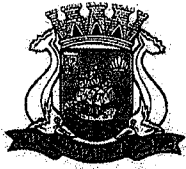
Ao Exmo. Sr.  
**Diego Bastos Augusto**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ

Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
*Caroline da Silva Martins Gama*  
Recepcionista  
Matr.: 1855

*(Circular stamp)*

*21/03/25*

*às 12:54m*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

102

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE SÉRGIO MELMAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO** aprovou e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal Henrique Sérgio Melman, destinada a alunos do Ensino Fundamental, localizada na Rodovia General Bruno Martins, s/nº, Prainha, Arraial do Cabo/RJ, CEP. 28930-000.

**Art. 2º** - A Unidade Escolar criada por esta Lei, passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino sob a responsabilidade e coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Escola Municipal serão estabelecidos em ato normativo próprio.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, constantes da Lei Orçamentária em vigor, que poderá ser suplementada.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 21 de março de 2025.

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital  
por MARCELO MAGNO FELIX  
DOS SANTOS:03718503719

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal